



SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO; HOMOLOGAÇÃO PP 028/2021
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 125/2021 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
- DECRETO 328/2021 - NOVAS MEDIDAS DE RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19A



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 028/2021.

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP N°. 028/2021 e Processo Administrativo n° 01.01.24.05.21, com data de realização no dia 08 de junho de 2021 as 09h00min, tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, áudio e vídeo, para atender demandas das unidades de ensino (escolas e creches), desta municipalidade, Conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referencia, sendo vencedoras as empresas:

VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, CNPJ. 15.130.181/0001-48; Vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 469.800,00(quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais);

LI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 03.979.032/0001-79, vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME, CNPJ. 08.267.948/0001-10, vencedora dos itens 03, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30,31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 52,53, 54, 55, 58,59 e 60, com o valor global de R\$ 143.367,15 (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos);

IRECÊ JACOBINA INFORMATICA LTDA, CNPJ. 41.094.998/0001-18, vencedora dos itens 04, 05, 06, 10, 11, 13, 23, 24, 25, 26, 42, 51, 56, 57, com o valor global de R\$ 152.379,50 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ. 22.332.909/0001-80, vencedora dos itens 09, 47, 49, 50, com o valor global de R\$ 27.749,20 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos);

EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ. 18.161.126/0001-03, vencedora do item 08, com o valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Assim sendo, ADJUDICAMOS em favor das mesmas e encaminhamos para homologação pelo chefe do poder executivo e publicações no Diário Oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Canarana-Bahia, 14 de junho de 2021.

Romeu Xavier de Sousa
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 002/2021





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 028/2021

O Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito Municipal de Canarana, Bahia, após fazer a verificação e constatação de que não houve recursos impetrados contrários a decisão do pregoeiro pelas licitantes que adquiriram o Edital e que 06 (seis) licitantes participaram do certame objeto do Pregão Presencial SRP (Sistema de Registro de Preço) N° 028/2021, processo administrativo 01.24.05.21, com julgamento das propostas de MENOR PREÇO POR ITEM tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, áudio e vídeo, para atender demandas das unidades de ensino (escolas e creches), desta municipalidade, Conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referência.

No cumprimento da legislação vigente, fica **HOMOLOGADO** o Pregão Presencial SRP 028/2021 o qual teve como vencedora, as empresas:

VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, CNPJ. 15.130.181/0001-48; Vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais);

LI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 03.979.032/0001-79, vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME, CNPJ. 08.267.948/0001-10, vencedora dos itens 03, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 58, 59 e 60, com o valor global de R\$ 143.367,15 (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos);

IRECÊ JACOBINA INFORMATICA LTDA, CNPJ. 41.094.998/0001-18, vencedora dos itens 04, 05, 06, 10, 11, 13, 23, 24, 25, 26, 42, 51, 56, 57, com o valor global de R\$ 152.379,50 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ. 22.332.909/0001-80, vencedora dos itens 09, 47, 49, 50, com o valor global de R\$ 27.749,20 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos);

EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ. 18.161.126/0001-03, vencedora do item 08, com o valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel.:(74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Canarana-Bahia, 14 de junho de 2021.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal





Outros

		<h2>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</h2>			
Nº DO PROCESSO: 0105/2021		VALIDADE: 02 ANOS			
<p>A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente licença de instalação à:</p>					
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO					
RAZÃO SOCIAL – PESSOA JURÍDICA / NOME – PESSOA FÍSICA					
HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A					
C.N.P.J. – PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA					
27.902.165/0001-05					
ENDEREÇO					
AVENIDA NOVE DE JUNHO, 5229					
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP
JARDIM PAULISTA		SÃO PAULO		SP	01407-200
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
EMPREENDIMENTO			TIPO DE EMPREENDIMENTO		
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM			ESTAÇÃO RADIO BASE		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP
LOTEAMENO DERALDO DA CUNHA		CANARANA		BA	44890-000
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTAÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TEM VALIDADE ACIMA MENCIONADA, DEVENDO EM CASO DE RENOVAÇÃO SER SOLICITADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS (NOVENTA) DIAS. QUAISQUER ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES DEVERÃO SER LICENCIADAS POR ESTA SECRETARIA 					
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS					
<p>LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INTALAÇÃO A SER EMITIDO POR ESTA SECRETARIA EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/997, LEI ESTADUAL Nº 10.431/06 E LEI MUNICIPAL Nº 107/2009 E EM CONSODÂNCIA COM O CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</p>					
<p>ESTA LICENÇA FOI CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTANTES NO REQUERIMENTO E PROJETOS APRESENTADOS E NÃO DISPENSA, TÃO POUCO, SUBSTITUI QUAISQUER OUTROS ALVARÁS E/OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA A QUE EVENTUALMENTE ESTEJA SUJEITA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTDUAL OU MUNICIPAL.</p>					
<p>_____ Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Edmário Ribeiro de Novaes</p>			<p>_____ Diretor de Meio Ambiente Reinilton Souza Santos</p>		





Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 328 de 15 de Junho de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 20.541 de 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO: Que o município possui 1421 (um mil, quatrocentos e vinte e um) casos confirmados, sendo 1387 (um mil, trezentos e oitenta e sete) já curados e 02 (dois) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20 horas às 05 horas**, a partir de 15 de Junho de 2021 até o dia 22 de Junho de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das **08:00 horas às 19:30 horas**, evitando aglomerações na sua parte interna e externa (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

Parágrafo único - a venda de bebidas alcóolicas está proibida entre as 18 horas de sexta-feira (18 de Junho) e 05 horas de segunda-feira (21 de Junho).

Art. 4º - Os serviços de **delivery de alimentos** poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto.

Art. 5º - Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 6º - As academias poderão funcionar até às 19:00 horas, com redução de 50% da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 7º - Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do número de participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.

I - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% da capacidade do local.

Art. 8º - As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **vedada** a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.

Art. 9º - As escolas poderão oferecer acompanhamento individual aos alunos, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

I- É permitido o funcionamento das salas de aula **apenas** com 20% (vinte por cento) da capacidade total da sala e **com distanciamento mínimo** de 2 metros entre os alunos.

II - A permanência dos alunos nas salas de aula não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

III - A medição de temperatura é obrigatória antes da entrada na escola.

IV - O uso da máscara de proteção facial é obrigatório e deverá ocorrer de forma contínua durante o tempo de permanência na escola.

V - A escola deverá fornecer álcool em gel ou água e sabão para higienização individual na entrada da escola e nas salas de aula.

VI - O material escolar utilizado pelo aluno deve ser individual, sendo proibido o compartilhamento de materiais.

VII - O ambiente da sala deverá ser devidamente higienizado antes de receber novos alunos.

Art. 10º - Fica proibido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município.

Art. 11º - Fica proibido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município.

Art. 12º - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- d) Pessoas que trabalham em **galpões de verdura**;
- e) Pessoas que trabalham no **cultivo agrícola**;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art. 13º - Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.

Art. 14º - Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:

- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 15º - O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 16º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2021.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br